

001-0411/92

19

08/02

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001041192 DE 1992

NATUREZA : PL 01-0411/92-5 DE 23/12/92

PROMOVENTE: EXECUTIVO DRA LUIZA ERUNDINA DE SOUZA
OFICIO ATL : 631 / 92

EMENTA :

Dispõe sobre a extensão da Gratificação prevista na Lei 9.542, de 21 de outubro de 1982, aos servidores que especifica, e da outras providências.

INDICE :

APOSENTADO
ENCARREGADO DE SETOR (LIMPEZA PUBLICA)
GRATIFICACAO
LEI 09.542/82
SUPERVISOR DE LIMPEZA PUBLICA

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 16:13:41

00000010698-45



ARQUIVADO EM 18/02/93

CHEFE DA SECAO

LUIZA TAVES ARANTES
Chefe de Seção Técnica U /



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 28 de dezembro de 1992

Folha no	01	de proc.
no	411	de 1992

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 631/92

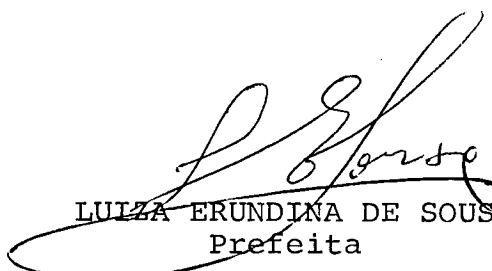
Ofício nº 832/92-SMA/G

Senhor Presidente.

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 28/12/92
às 17.º 45 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a extensão da gratificação prevista na Lei nº 9.542, de 21 de outubro de 1982, aos servidores que especifica, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LULZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

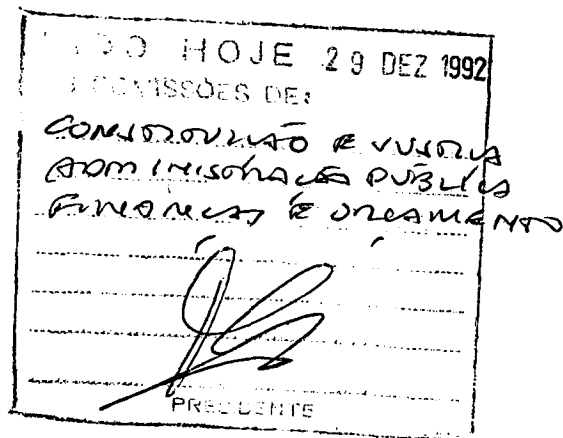
Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e cópia do Ofício nº 832/92-SMA.G.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
NMAG/fsc



Folha no	02	de proc
no	411	de 1992

01 - PL
PROJETO DE LEI Nº 01-0411/92-5



Dispõe sobre a extensão da gratificação prevista na Lei nº 9.542, de 21 de outubro de 1982, aos servidores que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - A gratificação de que trata a Lei nº 9.542, de 21 de outubro de 1982, fica estendida aos servido-

Publ. no DOM
31/12/90
Pg. 113-13
CRF



Folha no	03	de proc
n.º	411	de 1992
<i>Ed</i>		

-2-

res aposentados como Supervisor de Limpeza Pública, Referência DA-11, atualmente Supervisor Técnico II, Referência DA-12, e Encarregado de Setor (Limpeza Pública), Referência 17, atualmente Encarregado de Setor I, Referência DA-2, desde que satisfeitas as condições estabelecidas no artigo 2º da Lei 7.583, de 4 de janeiro de 1971, com a redação conferida pela Lei nº 7.617, de 31 de maio de 1971.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NMAG/fsc



Folha no	04	de proc
no	411	de 1992
<i>E. D.</i>		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei dispõe sobre a extensão da gratificação prevista na Lei nº 9.542, de 21 de outubro de 1982, aos servidores que se aposentaram posteriormente à edição da referida lei, como Supervisor de Limpeza Pública, Referência DA-11, atualmente Supervisor Técnico II, Referência DA-12, e Encarregado de Setor (Limpeza Pública), Referência 17, atualmente Encarregado de Setor I, Referência DA-2.

A medida apresentada visa sanar a situação dos servidores que não foram contemplados com a incorporação em seus proventos da gratificação correspondente a 1/3 do valor do respectivo padrão, por não se encontrarem aposentados à época da edição da Lei nº 9.542/92 publicada em 22/10/82.

Por oportuno, cabe esclarecer que a gratificação de 1/3 foi instituída pelo artigo 2º da Lei nº 7.583, de 4 de janeiro de 1971, aos titulares de cargos de Chefe de Zona, sujeitos à jornada de 49 horas semanais de trabalho, em dois períodos.

A Lei nº 7.617, de 31 de maio de 1971, deu nova redação ao artigo 2º da Lei nº 7.583/71, estabelecendo a



Folha n.º	05	de proc
n.º	411	de 1992

-2-

incorporação do adicional correspondente a 1/3, para todos os efeitos. Determina ainda o parágrafo 1º da referida Lei nº 7.617/71, que na hipótese de aposentadoria esta só será concedida com o adicional, quando o funcionário tiver exercido o cargo no regime de 49 horas semanais de trabalho, pelo menos durante 3 anos.

Posteriormente, pela Lei nº 9.542/82, foi estendida, a contar de sua vigência, a gratificação instituída pela Lei nº 7.583/71, com a redação conferida pela Lei nº 7.617/71, aos servidores que se encontravam aposentados como Supervisor de Limpeza Pública, Referência DA-11, e Encarregado de Setor (Limpeza Pública), Referência 17.

Assim, por medida de justiça e isonomia salarial, é proposta a extensão do benefício àqueles que se aposentaram após 22 de outubro de 1982 e estiveram sujeitos à jornada de 49 horas semanais de trabalho durante 3 anos.

Por sua finalidade, a propositura certamente recerá a aprovação dessa Colenda Edilidade.

Acompanha cópia xerográfica ilustrativa do assunto.

NMAG/fsc



Folha no. 06	de proc
n.º 441	de 1992

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - GABINETE

São Paulo, 21 de Dezembro de 1992

Offício nº 832/92
SMA-G

Senhora Prefeita

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de, se aprovado, ser submetido à apreciação da Câmara Municipal, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a extensão da gratificação prevista na Lei nº 9.542, de 21 de outubro de 1982, aos servidores que se aposentaram posteriormente à edição da referida lei, como Supervisor de Limpeza Pública, Ref. DA-11, atualmente Supervisor Técnico II, Ref. DA-12 e Encarregado de Setor (Limpeza Pública), Ref. 17, atualmente Encarregado de Setor I, Ref. DA-2.

Referido projeto de lei, visa sanar a situação dos servidores que não foram contemplados com a incorporação da gratificação correspondente a 1/3, em seus proventos, por não se encontrarem aposentados à época da edição da Lei nº 9.542, publicada em 22/10/82.

Por oportuno, cabe esclarecer que a gratificação de 1/3, foi instituída pelo art. 2º da Lei nº 7.583, de 4/1/71, aos titulares de cargos de Chefe de Zona, sujeitos à jornada de 49 horas semanais de trabalho, em dois períodos.

A Lei nº 7.617, de 31/5/71, deu nova redação ao artigo 2º da Lei nº 7.583/71, estabelecendo a incorporação do adicional correspondente a 1/3, para todos os efeitos. Determina ainda o § 1º da Lei nº 7.617/71, que na hipótese de aposentadoria esta só será concedida com o adicional, quando o funcionário tiver exercido o cargo no regime de 49 horas semanais de trabalho, pelo menos durante 3 anos.

Posteriormente, pela Lei nº 9.542, de 21/10/82, foi



Folha no. 07 de proc
no 411 de 1992
Ad

estendida a contar da vigência da lei, a gratificação instituída pela Lei nº 7.583/71, com a redação conferida pela Lei nº 7.617/71, aos servidores que se encontravam aposentados como Supervisor de Limpeza Pública, Ref. DA-11 e Encarregado de Setor (Limpeza Pública), Ref. 17.

Assim, por medida de justiça e isonomia salarial, é que proponho a extensão do benefício àqueles que se aposentaram após 23/10/82 e estiveram sujeitos à jornada de 49 horas semanais de trabalho durante 3 anos.

Esclareço outrossim, que através do Processo nº 06-004.384-92*10 e acompanhantes, está sendo levantado por esta Secretaria, o número de servidores que não auferiram o referido benefício, na aposentadoria.

Para subsidiar o assunto, segue anexado ao presente xerox das legislações acima mencionadas.

A critério de Vossa Excelência, poderá ser ouvida previamente a SEMPLA e a SF para manifestação sobre as disponibilidades de recursos.

Sirvo-me do ensejo para reiterar os protestos de estima e consideração.

SÉRGIO RABELLO TAMM RENAULT
Secretario Municipal da Administração

Excelentíssima Senhora
Luiza Erundina de Sousa
DD. Prefeita do Município de São Paulo

Capital

redo Ferraz — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Ruy Barbosa Nogueira — O Secretário das Finanças, Alvaro Coutinho. — O Secretário de Obras, Oscar Costa.

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 19 de maio de 1971. — O Diretor, João Alberto Guedes.

LEI N.º 7.616, DE 31 DE MAIO DE 1971

Dispõe sobre revalorização dos padrões de vencimentos do funcionalismo da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

José Carlos de Figueiredo Ferraz, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 24 de maio de 1971, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam revalorizados em 10% (dez por cento) os padrões de vencimentos do funcionalismo da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 2.º — A revalorização de que trata o art. 1.º é extensivo aos proventos dos inativos e ao valor das funções gratificadas.

Art. 3.º — É fixada no valor correspondente a 10% (dez por cento) do padrão "Q" a importância a ser paga a título de "quebra de caixa" ao servidor integrante do cargo de Tesoureiro.

Art. 4.º — Os valores mensais do salário-família, por alimentário, e do salário-espósa passam a ser, respectivamente, de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) e Cr\$ 15,20 (quinze cruzeiros e vinte centavos).

Art. 5.º — Os servidores e os inativos da Câmara Municipal de São Paulo não poderão receber retribuição mensal excedente a 2 (duas) vezes o valor atribuído ao maior padrão de vencimentos do funcionalismo da Câmara.

§ 1.º — O limite de retribuição fixado neste artigo poderá ser excedido no caso de acumulação de proventos da aposentadoria com vencimentos e verba de representação, se houver, de cargo isolado de provimento em comissão, bem como no de acumulação de retribuição com gratificações instituídas em lei ou com pagamentos assemelhados.

§ 2.º — O excesso, nos casos a que se refere o parágrafo precedente, corresponderá ao valor do padrão de vencimentos do cargo em comissão, acrescido ao da verba de representação, se for o caso; ao da gratificação pelo exercício de função gratificada; ou ao dos pagamentos assemelhados.

Art. 6.º — Serão arredondadas para Cr\$ 0,10 (dez centavos) as frações inferiores a essa importância, relativas aos vencimentos, proventos, gratificações e verbas de representação ora revalorizados.

Art. 7.º — As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta dos recursos provenientes das consignações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1971.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 31 de maio de 1971, 418.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, José Carlos de Figueiredo Ferraz — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Ruy Barbosa Nogueira — O Secretário das Finanças, Alvaro Coutinho. — O Secretário de Obras, Oscar Costa — O Secretário de Educação e Cultura, Paulo Nathanael Pereira de Souza — O Secretário de Higiene e Saúde, Carlos da Silva Lacaz — O Secretário de Abastecimento, João Jacob Hoelz — O Secretário de Serviços Municipais, Alberto Pereira Rodrigues — O Secretário de Bem Estar Social, Leopoldina Saraiva — O Secretário de Turismo e Fomento, Edénir Machado — O Secretário Municipal de Transportes, Ion de Freitas — O Secretário Municipal de Esportes, Paulo Machado de Carvalho.

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 31 de maio de 1971. — O Diretor, João Alberto Guedes.

LEI N.º 7.617, DE 31 DE MAIO DE 1971

Dá nova redação ao artigo 2.º da Lei n.º 7.583, de 4 de janeiro de 1971, e acrescenta-lhe parágrafos.

José Carlos de Figueiredo Ferraz, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 24 de maio de 1971, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

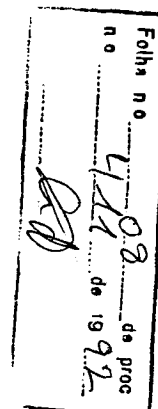
Art. 1.º — O artigo 2.º da lei nº 7.583, de 4 de janeiro de 1971, passa a ter a seguinte redação, acrescido de parágrafos:

"Art. 2.º — Os titulares dos cargos a que se refere o artigo anterior ficam obrigados à prestação de 4900 (quarenta e nove) horas semanais de trabalho, em dois turnos, percebendo adicional correspondente a 1/3 (um terço) de sua retribuição atual ou futura, que se incorporará a esta para todos os efeitos.

§ 1.º — Na hipótese de aposentadoria, esta só será concedida com o adicional de que cuida este artigo, quando o funcionário tiver exercido o respectivo cargo no regime de trabalho de que trata este artigo, pelo menos durante 3 (três) anos.

§ 2.º — Fica dispensado da exigência do parágrafo anterior, o funcionário que, antes de atendê-la, for aposentado compulsoriamente por motivo previsto em lei".

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de São Paulo, aos 31 de maio de 1971, 418.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, *José Carlos de Figueiredo Ferraz* — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, *Ruy Barbosa Nogueira* — O Secretário das Finanças, *Alvaro Coutinho*. — O Secretário de Obras, *Oscar Costa* — O Secretário de Educação e Cultura, *Paulo Nathanael Pereira de Souza* — O Secretário de Higiene e Saúde, *Carlos da Silva Lacaz* — O Secretário de Abastecimento, *João Jacob Hoelz* — O Secretário de Serviços Municipais, *Alberto Pereira Rodrigues* — O Secretário de Bem Estar Social, *Leopoldina Saraiva* — O Secretário de Turismo e Fomento, *Edenyr Machado* — O Secretário Municipal de Transportes, *Ion de Freitas* — O Secretário Municipal de Esportes, *Paulo Machado de Carvalho*.

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 31 de maio de 1971. — O Diretor, *João Alberto Guedes*.

LEI N.º 7.618, DE 8 DE JUNHO DE 1971

Autoriza a alteração de denominação da Rua Pagé.

José Carlos de Figueiredo Ferraz, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 24 de maio de 1971, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder à alteração de nomenclatura da atual Rua Pagé, que tem início na Rua 25 de Março e termina na Rua Cantareira, no 1.º Subdistrito da Capital - Sé.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 8 de junho de 1971, 418.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, *José Carlos de Figueiredo Ferraz* — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, *Ruy Barbosa Nogueira* — O Secretário das Finanças, *Alvaro Coutinho*. — O Secretário de Obras, *Oscar Costa*.

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 8 de junho de 1971. — O Diretor, *João Alberto Guedes*.

LEI N.º 7.619, DE 23 DE JUNHO DE 1971

Dispõe sobre constituição da Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM - SP, e dá outras providências.

José Carlos de Figueiredo Ferraz, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de junho de 1971, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o executivo autorizado a promover as medidas e atos necessários à constituição e instalação de sociedade anônima a denominar-se Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM - SP.

Art. 2.º — O capital da sociedade a constituir-se será inicialmente, de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), devendo o Município subscrever e realizar, no mínimo, 51% (cincoenta e um por cento) do mesmo, em dinheiro ou em bens, estes últimos sujeitos à prévia avaliação e discriminação em ato Executivo.

Art. 3.º — A PRODAM — SP tem por objetivo:

I — A execução de serviços de processamento de dados e tratamento de informações para os órgãos da administração direta ou indireta do Município;

II — A execução, mediante convênio, de serviços de processamento de dados de interesse de qualquer outra entidade ou órgão de administração pública;

III — A assessoria técnica a órgãos de administração pública em geral.

§ único — A PRODAM - SP poderá, consoante normas a serem estabelecidas nos Estatutos e sem prejuízo dos objetivos consignados nos incisos I, II e III deste artigo, executar serviços de processamento de dados para entidades privadas.

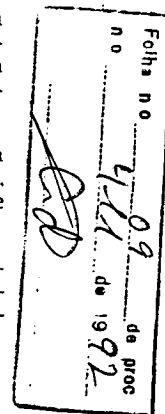
Art. 4.º — Serão transferidos à PRODAM - SP, quando conveniente, e mediante autorização do Prefeito, os serviços, equipamentos e materiais de processamento de dados, já existentes na administração direta ou indireta do Município.

§ único — Os equipamentos e materiais referidos neste artigo, que vierem a ser transferidos à PRODAM - SP, serão incorporados ao seu capital, como subscrição do Município, mediante laudo de avaliação.

Art. 5.º — A PRODAM - SP será administrada por uma Diretoria Executiva e um Conselho de Administração, e exercerá suas atividades com pessoal próprio ou com servidores que lhe forem postos à disposição para o exercício de funções diretamente ligadas ou relacionadas com organização e técnicas de processamento de dados.

§ 1.º — O servidor requisitado de órgãos da administração pública poderá optar pela percepção dos salários pagos pela PRODAM - SP, com prejuízo dos vencimentos ou salários do cargo ou função de que é titular.

§ 2.º — Caso não se verifique a opção prevista no parágrafo anterior, o servidor somente poderá perceber, da PRODAM - SP, incentivos ou prêmios de produção, de conformidade com escala previamente estabelecida pelo Conselho de Administração.



Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 4 de janeiro de 1971. — O Diretor, *Alberto Nicolau*.

LEI N.º 7.583, DE 4 DE JANEIRO DE 1971.

Dispõe sobre reclassificação de cargo de Chefe de Zona, e dá outras providências.

Paulo Salim Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de dezembro de 1970, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica reclassificado no padrão XII-C o cargo de Chefe de Zona, padrão XI-A, constante da Tabela Única, Parte Suplementar, anexa à Lei n.º 7.265, de 17 de janeiro de 1969.

Art. 2.º — Os titulares dos cargos a que se refere o artigo anterior ficam sujeitos à jornada de 49,00 (quarenta e nove) horas semanais de trabalho, em 2 (dois) períodos, fazendo jus a gratificação mensal corresponde a 1/3 (um terço) do valor do respectivo padrão.

Art. 3.º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 4 de janeiro de 1971, 417.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, *Paulo Salim Maluf* — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, *Aécio Mennucci* — O Secretário das Finanças, *Vespasiano Consiglio* — O Secretário de Obras, *Sérgio Roberto Ugolini* — O Secretário de Educação e Cultura, *Paulo Zingg* — O Secretário de Higiene e Saúde, *Tito Lopes da Silva* — O Secretário de Abastecimento, *Calim Eid* — O Secretário de Serviços Municipais, *Rubens de Camargo Vidigal* — O Secretário de Bem Estar Social, *Susanna Frank* — O Secretário de Turismo e Fomento, *Amedeu Augusto Papa* — O Secretário Municipal de Transportes, *Renato Guimarães* — O Secretário Municipal de Esportes, *Carlos Joel Nelli*.

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 4 de janeiro de 1971. — O Diretor *Alberto Nicolau*.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 15 de outubro de 1982, 429.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Antonio Salim Curiati** — O Secretário dos Negócios Jurídicos, **Manoel Figueiredo Ferraz** — O Secretário das Finanças, **Pedro Cipollari** — O Secretário de Vias Públicas, **Octávio Camillo Pereira de Almeida** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Roberto Pastana Câmara**.

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de outubro de 1982. — O Secretário do Governo Municipal, **Andyara Klopstock Sproesser**.

LEI N.º 9542, DE 21 DE OUTUBRO DE 1982

Dispõe sobre atribuição de gratificação a servidores aposentados como Supervisor de Limpeza Pública e Encarregado de Setor (Limpeza Pública).

Antonio Salim Curiati, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de outubro de 1982, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — A gratificação de que trata o artigo 2.º da Lei n.º 7583, de 4 de janeiro de 1971, com a redação conferida pelo artigo 1.º da Lei n.º 7617, de 31 de maio de 1971, fica estendida, a contar da vigência da presente lei, aos servidores que se encontram aposentados como Supervisor de Limpeza Pública, Referência DA-11, e como Encarregado de Setor (Limpeza Pública), Referência 17.

Art. 2.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 21 de outubro de 1982, 429.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Antonio Salim Curiati** — O Secretário dos Negócios Jurídicos, **Manoel Figueiredo Ferraz** — O Secretário das Finanças, **Pedro Cipollari** — O Secretário Municipal da Administração, **João**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....12.....

do processo nº.....411.....de 19.....92.....04.....01.....93.....(a).....Adelina

Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto, consta
Em 04-01-93
Lei nº 9.542/82, 7.618/71 e 7.583/71.

Adelina
Adelina Cione

À Douta Comissão da
Constituição e Justiça;
Em 05/01/93

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/01/93 às 15 - hs.

[Signature]

ENCARGO

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

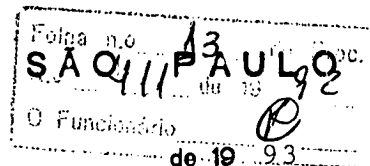
sob folha nº 13 e 14

Em 14 02 93

(a) 



CÂMARA MUNICIPAL DE



São Paulo, 15 de Fevereiro

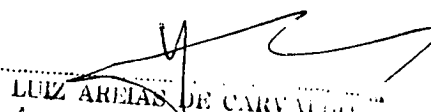
MEMORANDO nº 14 / 93-ATM

À AT.1 - Sra. Assessora Chefe:

Informamos que foi deferido pelo Exmo.Sr. Presidente a retirada e o arquivamento dos projetos constantes do despacho em anexo, por não terem ainda recebido pareceres das Comissões Permanentes ou favorável quanto ao mérito, conforme solicitado no Of.ATL-04/93 (10-0017/93-2) do Exmo.Sr. Prefeito.

Solicitamos, portanto, que sejam tomadas as devidas providências.

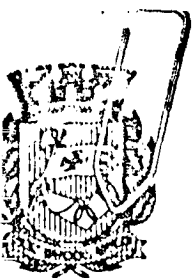
Atenciosamente


LUIZ ARELAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Cheto.
A. T. M.

CÓD. 0553

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

SBC.-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

14 do Proc.
N.º 411 de 19 92
O Funcionário *e*

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº..... de 19...../...../.....(a).....

Defiro a retirada e arquivamento constante do presente Ofício, dos projetos que:

- Não receberam parecer das Comissões Permanentes (PL.316/92, 353/92, 358/92, 404/92, 406/92, 411/92, 412/92, 413/92, 414/92, 415/92, 416/92, ~~003/92~~, 330/92, 337/92, 235/92, 377/92, 249/92, 294/92 e 375/92.
- Receberam parecer pela ilegalidade (PL.338/89, 046/90, 080/90, 225/90, 331/90, 338/90, e 357/91.
- Receberam pareceres contrários quanto ao mérito (PL.631/89, 024/90, e 159/90.
- Não receberam ainda parecer favorável quanto ao mérito (PL. 334/90, 520/91, 282/92, 350/92, 341/92 e 366/92.

O PL. 491/89 já se transformou na Lei 10.849 de 21/06/90.

O PL. 531/89 foi apensado ao PL. 103/91.

O PL. 532/89 foi apensado ao PL. 606/89.

O PL. 533/89 foi retirado e arquivado pelo Ofício ATL.162/90.

O PL. 234/90 foi retirado e arquivado pelo Of. ATL.39/91.

O PL. 349/90 foi anexado ao PL. 607/89.

O PL. 355/90 foi anexado ao PL.002/91.

O PL. 103/91 foi anexado ao PL. 606/89.

O PL. 237/91 já se transformou na Lei 11.238 de 16/08/92.

O PL. 560/91 foi anexado ao PL. 379/90.

10.02.93

Antonio Sampaio
ANTONIO SAMPAIO
Presidente

À Secretaria das Comissões de Constituição e Justiça e
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Para as providências determinadas. Retorne, pos-
teriormente, a esta chefia.

16/02/93.

MARILENA C. [assinatura] M. EZQUINA
Assessor Técnico Legislativo Chefe
AT. 1

Ao DT.94
Senhora Chefe,

Encaminho o presente para que se proceda o seu
arquivamento.

Em, 17.02.93

[assinatura]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretaria

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	14 fls.
Arquivo em	18/02/93
O Func.º	[assinatura]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI Secretaria	

À Leg.3 - Sra. Chefe,

Conforme solicitação de V.Sa. (memo.Leg.3
nº 16/93), segue o presente expediente, para que seja oficiada
sua retirada ao Executivo.

DT.94, em 15 de março de 1993.

[assinatura]
LUIZA TARENO ARANIM
Chefe da Seção Técnica H1

SEGUE [assinatura] nesta data
documento [assinatura] a papel de informação
rubricado [assinatura] nº 16/93
Em 126/03/93

RECEBIDO EM LEG. 3
15/03/93
[assinatura]
12.00hs



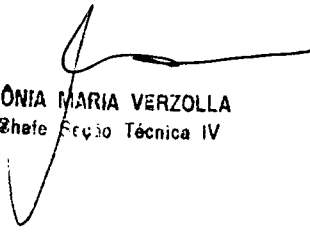
Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º	15	de	1992
N.º	411	de	1992
Q.º	Pensionário		

Sra. Kathya,

Preparar ofício comunicando ao Executivo a retirada e consequente arquivamento do presente processo conforme solicitação feita através do Ofício A.T.L. nº 04/93.

23/03/93


SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa.

23/03/93


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º	16	de	12	92
N.º	411	de	12	92

São Paulo, 23 de março de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300029/93

Senhor Prefeito.

Comunico a Vossa Excelência a retirada e consequente arquivamento dos Projetos de Lei citados em relação anexa, de autoria do Executivo, de acordo com a solicitação feita através do Ofício A.T.L. nº 04/93, de 13 de janeiro do corrente.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Anexo: Anexo Único

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



Câmara Municipal de São Paulo

Processo nº 17 de 1992
Nº 411 de 1992
Q.º 1º

411/92

Dispõe sobre a extensão da Gratificação prevista na Lei nº 9.542 de 21 de outubro de 1982, aos servidores que especifica, e dá outras providências.

412/92

Dispõe sobre concessão de direito real de uso de área municipal à Casa de Cultura de Israel, e dá outras providências.

413/92

Autoriza o Executivo a alterar e a celebrar convênios, e dá outras providências.

414/92

Estende a gratificação instituída pelo artigo 8º da Lei nº 9.286, de 26 de junho de 1981, aos ocupantes de cargos e funções de Auxiliar de Enfermagem, e dá outras providências.

415/92

Autoriza aos serviços municipais de vigilância a utilização do Código Sanitário Estadual, e dá outras providências.

416/92

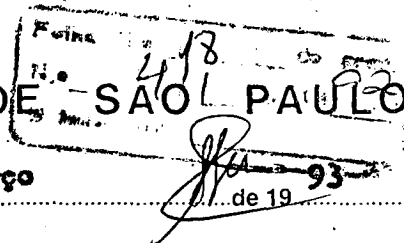
Fica instituído o Código de Saúde do Município de São Paulo, e dá outras providências.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 23 de Março



Recebi officio DT. Log. 3 nº 29/93 de 23.03.93 comunicando a retirada e arquivamento dos Projetos de Lei mencionados no Anexo único.

Anexo: Anexo Único.

*Recebido
25/3/93
[Signature]*

José Milton Graciano de Oliveira
Chefe de Seção - SGM - ATL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 19 do livro
N.º 411 de 10 92

Secretaria

Ao DT.94 - arquivo,

Para as devidas providências.

2610373

[Signature]
CO. DE VERIFICAÇÃO

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	15.03.93
Arquivado novamente em	29.03.93
cl/	19 fls 0 func.

[Signature]
Chefe da Seção Técnica